

1) Concordo e remeto a próxima sessão de CM para rectificar o acto;  
2) Que seja remetido o presente parecer à IGF de imediato via correio electrónico.

|               |            |
|---------------|------------|
| Registo N°    | 7737       |
| Classificação | 23.02.04   |
| Data          | 22/05/2014 |

|               |   |
|---------------|---|
| Destinatário: | Presidente da Câmara Municipal - [redacted]   |
| Remetente:    | [redacted] Técnica de Planeamento Regional e Urbano   |
| Assunto:      | Projeto de relatório CM Miranda do Corvo - Processo nº 2012/185/B1/1034<br>Inspeção Geral de Finanças |

Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com o solicitado por V. Ex<sup>a</sup> cumpre-me informar:

A Inspeção Geral de Finanças (IGF) enviou, via correio eletrónico, o projeto de relatório e respetivos anexos, elaborado por esta Inspeção-geral no âmbito da auditoria identificada em epígrafe, para que a Câmara se pronuncie, querendo, no prazo de 10 dias úteis.

A auditoria foi realizada em cumprimento do Plano de Atividades da IGF de 2012, no âmbito do projeto "Controlo de Urbanismo na Administração Local Autárquica", tendo como objetivo geral avaliar a atuação do Município no domínio da gestão urbanística, mormente na sua componente financeira, patrimonial e de legalidade.

A auditoria teve como objetivos:

1. Analisar a gestão urbanística tendo em conta o respetivo planeamento e os recursos financeiros afetos e a sua origem, designadamente, sobre:
  - a. O planeamento urbanístico e a expansão/reconversão urbana;
  - b. O nível de investimento municipal na urbanização;
  - c. A representatividade das taxas urbanísticas nas receitas municipais;
  - d. O grau de cobertura do investimento municipal na urbanização através da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU).
2. Apreciar a adequação dos regulamentos municipais com relevância para a área da gestão urbanística;
3. Verificar a legalidade, bem como a prossecução do interesse público municipal no âmbito da aprovação das operações urbanísticas e dos contratos e outros instrumentos jurídicos conexos, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
  - a. Conformidade das operações urbanísticas com os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor;



|               |            |
|---------------|------------|
| Registo N°    | 7737       |
| Classificação | 23.02.04   |
| Data          | 22/05/2014 |

- b. Regularidade da liquidação e cobrança das taxas urbanísticas, bem como da determinação das cedências ao domínio público municipal e das compensações, em numerário e em espécie.
4. Apreciar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da autarquia, nos aspetos relacionados com a área do urbanismo.

Da análise efetuada aos diversos pontos referidos anteriormente foram tiradas conclusões e relativamente às que consideram não estar corretas, efetuadas recomendações que passamos a descrever:

| CONCLUSÕES  | RECOMENDAÇÕES   |
|---|---|
| O MMC dispõe do PDM, do PU de Miranda do Corvo e dos PP da Quinta da Paiva e da Zona Industrial de Vale de Marelo.  | Nada a recomendar   |
| O MMC tem em elaboração a revisão do PDM e o PU da Zona Industrial de Pereira.  |   |
| O PDM de Miranda do Corvo apresentasse desajustado, quer pela dinâmica que lhe deve estar subjacente, quer pelo regime legal que, entretanto, vem vigorando.        | Que os órgãos municipais acelerem o processo de revisão do PDM, em curso.   |
| Dos planos municipais, depois da entrada em vigor do PDM, o MMC apenas publicou um PU e dois PP e não recorreu às unidades de execução.                             | Que os órgãos municipais desencadeiem os procedimentos adequados, com vista à elaboração e entrada em vigor dos PU e PP numa política estruturada de planeamento. |
| Os PU e PP, em termos de instrumentos de planeamento legalmente previstos, constituem a forma mais adequada de controlar e ordenar a expansão e reconversão urbana. | Nada a recomendar   |

|   |  |
|---|--|
| <p>Constituem os PP e as unidades de execução, a forma de, além de controlar e ordenar a expansão e reconversão urbana, uma cabal perequação dos benefícios e encargos decorrentes do plano.</p>          |  |
| <p>Os estudos de conjunto, apesar de contemplados no PDM, não foram utilizados na gestão urbanística pelo MMC. Não estão previstos no RJIGT e poderão não atingir os objetivos dos planos municipais.</p> |  |
| <p>O perímetro urbano previsto no PDM encontra-se 53,4% ocupado e 46,6 sem qualquer ocupação, representado aquele 1.416,3 ha.</p>   |  |
| <p>O MMC dispõe de alguma regulamentação que deve fortalecer, com implicações na reestruturação urbana de núcleos antigos e dos aglomerados urbanos.</p>  | <p>Em termos de planificação e regulamentação, adoção de medidas incentivadoras de fixação da população nos núcleos antigos e nos aglomerados urbanos.</p>   |
| <p>Na revisão do PDM, em curso, a área do perímetro urbano e a reclassificação dos solos segue as orientações do PROTC.</p>   | <p>Nada a recomendar</p>   |
| <p>O MMC não dispõe de um sistema de informação que, de forma imediata e agregada, forneça um conjunto de dados relevantes para a gestão urbanística.</p>   | <p>Adoção de medidas tendentes a um maior aproveitamento e complementaridade dos diversos sistemas informáticos, utilizados na autarquia, no tratamento dos processos e na recolha de informação</p> |
| <p>A TMU apresenta valores que ficam significativamente aquém dos valores gastos nas infraestruturas com a urbanização.</p>   | <p>Em matéria dos custos das infraestruturas com a urbanização, será relevante, em primeira linha, atuação municipal no respeitante à atualização da TMU.</p>  |

|   |  |
|---|--|
| O RMUET de 2002, em vigor na parte que tem a ver com a urbanização e edificação, encontra-se desatualizado, face às últimas alterações do RJUE.   | O Município deverá proceder à alteração do RMUET ou à aprovação de um novo regulamento.  |
| O Regulamento do Sistema de Controlo Interno que data de dez/2002 encontra-se igualmente desatualizado.   | Deverá o Regulamento do Sistema de Controlo Interno ser alterado ou elaborado um novo.   |
| Em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, o órgão executivo delegou as suas competências no seu Presidente que, por sua vez, as subdelegou, delegando também as próprias. | Nada a recomendar  |
| O MMC não dispõe de um sistema informático ou de plataforma eletrónica que permita a desmaterialização dos documentos nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio.              | O Município deverá implementar um sistema informático que permita, de forma integral, a apresentação de requerimentos e outros elementos nas operações urbanísticas. |
| A falta do referido sistema informático ou plataforma eletrónica não permite a autoliquidação das taxas devidas, nos termos legalmente previstos, nas comunicações prévias.               | O sistema informático a implementar deverá, nas comunicações prévias, possibilitar a autoliquidação das taxas.   |
| Sujeição a ratificação ao órgão executivo de atos não enquadráveis na previsão do art.º 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18/set.  | Que o órgão executivo aprecie as matérias no estrito âmbito das suas competências.   |
| Foram liquidadas as importâncias de €46.957,62 e de 8.127,34 pelas taxas administrativas e TMU, respetivamente, nos processos objeto da nossa análise                                     |  |
| Não está a ser atualizado o coeficiente que diz respeito à influência do programa plurianual de atividades na   | Deverá ser desencadeado o respetivo processo de atualização.   |

|   |  |
|---|--|
| TMU.  |  |
| Os processos de contraordenação, onde se incluem os relativos à urbanização e edificação, apresentam um significativo atraso na tramitação e resolução, com o subsequente atraso na cobrança de algumas receitas. | Implementação de medidas, nesta área das contra ordenações, que, tanto quanto possível, passarão pelo reforço de meios e estabilização do corpo de técnicos que compõem a respetiva área da UOAF |
| No decurso da auditoria foram concluídos 40 processos de contraordenação, tendo resultado do produto das coimas, a importância de €7.220,00.  | Nada a recomendar  |

Das recomendações efetuadas cumpre-me informar que no que diz respeito à revisão do PDM como é sabido está a mesma concluída faltando apenas a publicação em Diário da República.

Relativamente à **elaboração de PU's e PP's** deverá aguardar-se a entrada em vigor da 1ª revisão do PDM; e posteriormente o executivo deliberar sobre a elaboração destas figuras de planeamento do território.

Em relação à **reestruturação urbana dos núcleos antigos** e dos aglomerados urbanos possui já o Município, em termos de Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticas, um conjunto de benefícios no que diz respeito às taxas de urbanização e edificação. Também no regulamento da 1ª revisão do PDM estão previstas regras de modo a facilitar a intervenção nestes espaços. Poderão no entanto ser estudadas outras caso o executivo assim o entenda.

No que diz respeito aos **sistemas informáticos** deverá ser melhorada a sua utilização, nomeadamente no que diz respeito ao carregamento de informação de modo a posteriormente ser possível obter informação sobre os processos, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos Sistema de Processo de Obras (SPO) e à aplicação de Gestão Documental (SGD).

|               |            |
|---------------|------------|
| Registo Nº    | 7737       |
| Classificação | 23.02.04   |
| Data          | 22/05/2014 |

Em matéria de atualização da taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, designada por TMU, a IGF propõe a sua atualização uma vez que considera que os valores da TMU ficam significativamente aquém dos valores gastos nas infraestruturas com a urbanização. O aumento desta taxa provoca um aumento nas taxas a cobrar pela realização das operações urbanísticas o que dada a conjuntura económica não será recomendável, no entanto o executivo melhor decidirá.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) já se encontra a ser alterado fazendo parte da equipa de trabalho os técnicos Ana Figueiredo, Ana Patrícia Cortês, Pedro Paiva e Fátima Ferreira.

Também o Regulamento do Sistema de Controlo Interno se encontra em alteração fazendo parte da equipa de trabalho os técnicos

A IGF propõe que seja implementado um sistema informático que permita, de forma integral, a apresentação de requerimentos e outros elementos nas operações urbanísticas e a autoliquidação das taxas no caso das comunicações prévias. Consultadas várias Câmaras pude concluir que não em nenhuma delas existe esse tipo de sistema informático, embora ele esteja previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Assim deixo à consideração do executivo a sua implementação.

É feita uma recomendação no sentido de que o executivo aprecie as matérias no estrito âmbito das suas competências na medida em que se verificou durante a auditoria que decisões do Vereador, muitas vezes no uso de competências delegadas ou subdelegadas, foram, posteriormente, submetidas à Câmara Municipal para ratificação.

No que diz respeito à atualização do coeficiente que diz respeito à influência do programa plurianual de atividades na TMU estão já a ser tomadas providências no sentido de ser feita alteração proposta, tendo sido solicitado o valor contabilidade.

Relativamente aos processos de contraordenação considera a IGF que apresentam um significativo atraso na tramitação e resolução, com o subsequente atraso na cobrança de algumas receitas pelo que recomenda a implementação de medidas que, tanto quanto possível, passarão pelo reforço de meios e estabilização do corpo de técnicos que compõem o serviço de contraordenações. Esta situação deverá ser analisado pelo executivo.



A título de conclusão sou de opinião de que as questões que foram colocadas no âmbito da auditoria e que deram origem a recomendações por parte da IGF não merecem contestação por parte da Câmara uma vez que se tratam de situações que, na maior parte dos casos, já se encontram a ser resolvidas.

Por outro lado sou ainda de opinião de que as recomendações efetuadas deverão ser analisadas e ponderadas pelo executivo no sentido de poderem ajudar na melhoria dos serviços tornando-os mais eficazes e eficientes.

À consideração superior.

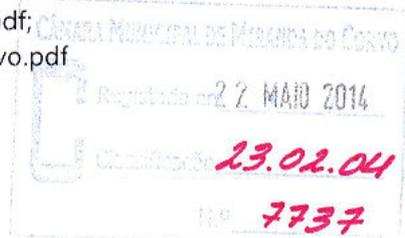
Miranda do Corvo, 5 de junho de 2014

Técnica de Planeamento Regional e Urbano



**Município de Miranda do Corvo**

**De:** Gabinete da Presidência <presidencia@cm-mirandadorcorvo.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 21 de Maio de 2014 16:09  
**Para:** Câmara Municipal  
**Assunto:** FW: Projeto de relatório CM Miranda do Corvo -Procº 2012/185/B1/1034  
**Anexos:** Projeto\_Relatório\_CM\_Miranda\_do\_corvo.pdf;  
Anexos\_Projeto\_Relatório\_Miranda\_do\_Corvo.pdf



**From:** [Redacted]  
**Date:** Quarta-feira, 21 de Maio de 2014 às 15:00  
**To:** [Redacted] <presidencia@cm-mirandadorcorvo.pt>, Inspeção-Geral de Finanças <igfinancas@igf.financas.pt>  
**Cc:** [Redacted]  
**Subject:** FW: Projeto de relatório CM Miranda do Corvo -Procº 2012/185/B1/1034

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de Abril, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de Abril, junto se envia a V. Exa. o Projeto de Relatório e respetivos Anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à auditoria identificada em epígrafe, para que, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da receção deste e-mail, se pronuncie, querendo, por escrito, sobre o respetivo teor.

Agradece-se que acuse a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos

O Subinspetor-Geral,

[Redacted]

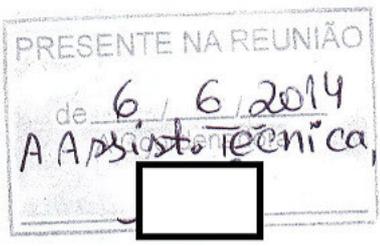
1) Cópia à Sessad de CM  
pr conhecimento;

2) [Redacted]

e informação.

[Redacted]

21/5/2014



Enviar cópia p/1

[Redacted]

23 MAIO 2014